

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais

**PROJETO DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL Nº 1 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
IBERO-AMERICANOS PARA
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA (OEI).**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SRI**, criada pelo Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF nº 52.898.432/0001-65, com sede em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor e Chefe de Representação no Brasil, **RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROJETO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, com fundamento no Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Projeto de Cooperação Internacional tem por objeto a cooperação entre as partes visando o desenvolvimento de estudos e pesquisas para a produção de policy papers na temática da governança interfederativa de políticas públicas concernentes às mudanças do clima, com o fim de subsidiar as discussões preparatórias realizadas pelo Conselho da Federação da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República rumo à Conferência das Partes (COP-30), em conformidade com o Plano de Trabalho, o qual, consubstanciado pelo Anexo Único deste instrumento, integra-o para todos os efeitos.

Parágrafo Único. O Projeto de Cooperação Internacional tem natureza de ato complementar de cooperação internacional e está em conformidade com o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), o Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014) e o Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Cabe à SRI:

- i. Coordenar, na qualidade de órgão nacional, as atividades decorrentes do presente Projeto de Cooperação Internacional;
- Realizar o aporte financeiro previsto neste Projeto de Cooperação Internacional, no montante e prazo descrito no Plano de Trabalho, em favor da OEI;
- Designar, em portaria específica, servidor para acompanhamento da execução do objeto do presente Projeto de Cooperação Internacional;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OEI para que seja alcançado o objeto da cooperação ora estabelecida consoante Plano de Trabalho;
- Comprometer-se a colaborar com a OEI no planejamento das ações, respeitando a autonomia adequada para a implementação do Projeto conforme suas normas e manuais próprios, respeitados os princípios convergentes com a legislação brasileira aplicável;
- Dar ciência do Projeto à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores;
- Publicar o extrato do Projeto no Diário Oficial da União, no prazo de vinte e cinco dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA. Cabe à OEI:

- i. Executar, na qualidade de organismo internacional cooperante, o Projeto em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Projeto de Cooperação Internacional (Anexo Único);
- ii. Gerenciar todos os recursos financeiros aportados pela SRI, além dos obtidos por meio de patrocínio, apoio ou receita direta de forma eficiente, garantindo que sejam utilizados para cumprir as metas, resultados e cronograma do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- iii. Contratar os profissionais, bens e serviços necessários para a consecução do objeto, de acordo com os valores de mercado e as suas próprias normas de contratação, respeitados os princípios convergentes com a legislação brasileira aplicável;
- iv. Apresentar as entregas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- v. Relatar por escrito à SRI quaisquer desafios enfrentados na execução do Projeto e contribuir para resolução destes;
- vi. Indicar o responsável pela gestão e prestação de contas do Projeto por parte da OEI;
- vii. Devolver os saldos remanescentes dos recursos financeiros recebidos e não executados.

CLÁUSULA QUARTA. As partes deverão colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite o cumprimento das obrigações cometidas à outra, nos limites das obrigações acordadas, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades.

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA. Na implementação das atividades do Projeto, a OEI poderá ajustar parcerias com outros entes privados, inclusive empresas, sociedades, associações e fundações, visando à execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único. A OEI poderá firmar articulação institucional e parceria com outras instituições privadas para captação e execução de recursos financeiros, a fim de cumprir o objetivo do presente Projeto de Cooperação Internacional, não sendo permitida a realização das condutas vedadas pelo art. 6º, I e II, do Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA. O valor do Projeto de Cooperação Internacional foi estimado em R\$ 513.261,36 (quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), a ser executado durante o período de vigência deste ajuste, de acordo com a cláusula décima segunda, e conforme detalhado no orçamento que integra o Plano de Trabalho (Anexo Único).

§ 1º A SRI aportará o recurso financeiro no prazo de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da OEI, valendo o respectivo crédito, ou o comprovante do depósito, como recibo do pagamento efetuado.

§ 3º. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente em virtude dos valores pagos ou recebidos por meio deste instrumento ou pela sua execução estão previstos no custo orçamentário “diversos”, conforme item 7.1 do Plano de Trabalho.

§ 4º Caso a SRI não repasse à OEI os fundos necessários para a execução das atividades, o Projeto permanecerá suspenso até que haja o adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA. A OEI reterá, a título de taxa de administração, o montante correspondente a 8% (oito por cento) do custo de execução do Projeto, valor estimado em R\$ 38.019,36 (trinta e oito mil e dezenove reais e trinta e seis centavos), conforme tabela constante no item 7.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA. A OEI não aportará recursos para financiar atividades antes do desembolso pela SRI, tampouco as executará ou assumirá compromissos visando a tal execução, antes que disponibilize os recursos financeiros previstos para realizá-las.

CLÁUSULA NONA. A OEI poderá utilizar recursos provenientes de captação de patrocínios e parcerias institucionais em benefício do Projeto, em conformidade com o previsto pela cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA. A gestão administrativo-financeira da execução dos recursos observará as normas estabelecidas nos regulamentos, marcos e procedimentos da OEI, respeitados os princípios convergentes com a legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos desembolsados serão executados de acordo com o orçamento no Plano de Trabalho (anexo único).

Parágrafo Único. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias poderão ser feitas entre as divisões orçamentárias previamente estabelecidas no item 7.1 do Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas e documentadas, conforme as diretrizes estabelecidas neste Projeto de Cooperação Internacional.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente ajuste vigorará desde a data de assinatura deste instrumento pelo prazo de **15 (quinze) meses**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A OEI emitirá relatórios qualitativos trimestrais contendo informações sobre a execução do objeto e mediante o envio de relatórios contendo dados e informações referentes aos resultados alcançados, descritos e valorados à luz das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com as regras e manuais de gestão administrativa e financeira da OEI, alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

i. Relatório qualitativo de cumprimento do objeto;

- ii. Relação de bens adquiridos, quando aplicável;
- iii. Relatório financeiro contendo um resumo da execução orçamentária;
- iv. Demonstrativo de execução financeira em formulário específico a ser apresentado pela OEI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Encerrada a realização das atividades, e sem prejuízo dos relatórios de prestação de contas previstos no Plano de Trabalho (Anexo Único), as partes, no prazo de 90 (noventa) dias, lavrarão ata de finalização, em que a SRI liquidará o presente ajuste, mediante aprovação do informe técnico final e quitação recíproca do cumprimento das obrigações cometidas a cada parte.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Projeto de Cooperação Internacional, assim como o Plano de Trabalho que o integra, podem ser alterados mediante acordo entre as partes, consubstanciado por termo aditivo, inclusive para prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, bem como para supressão ou acréscimo de orçamento, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

§ 1º As metas estipuladas do Plano de Trabalho podem ser repactuadas, considerando novos cenários relacionados ao objeto deste Projeto de Cooperação Internacional.

§ 2º A alteração do presente Projeto de Cooperação Internacional para incorporação de novos objetivos ou alteração quantitativa do orçamento será entendida como "revisão substantiva" e demandará a celebração de termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica.

§ 3º O mero remanejamento de elementos de despesa ou alteração do Plano de Trabalho que não acarrete aumento no valor geral do Projeto de Cooperação Internacional, será entendida como "revisão simplificada" e poderá ser feita mediante troca de ofícios entre as partes.

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A OEI, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto de Cooperação Internacional, tem autorização para promover a divulgação de todas as ações relacionadas ao presente ajuste ou às atividades delineadas no documento do Projeto.

§ 1º A divulgação pode ocorrer por meio da internet, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação.

§ 2º Em todas as publicações ou materiais de divulgação, incluindo cartazes, placas e outros elementos visuais, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com igual visibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A equipe de comunicação será formada pela OEI, responsável por coordenar todas as atividades de comunicação, com orçamento destacado, conforme consta do item 7.1 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todos os materiais de comunicação e divulgação, como releases e materiais visuais, estarão sujeitos à aprovação prévia pela SRI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os documentos de uso interno, como contratos entre a OEI e terceiros, apresentações e relatórios internos, seguirão o padrão da OEI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A OEI e a SRI comprometem-se a utilizar seus respectivos canais de comunicação, como websites, redes sociais, newsletters e eventos, para divulgar o Projeto de Cooperação Internacional e as atividades correlatas.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A propriedade dos bens móveis adquiridos ou produzidos pela execução do Projeto será atribuída à SRI ou a quem for o beneficiário das atividades nele previstas, conforme decorrer da própria natureza ou finalidade da atividade, cabendo à OEI diligenciar para que a eventual transmissão de domínio se realize nos termos da legislação civil brasileira.

§1º A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas no âmbito da execução do Projeto pertencerá à SRI e à OEI, resguardadas as informações consideradas sensíveis para o Governo Federal.

§2º A OEI irá diligenciar junto ao titular originário dos direitos, para que se opere a cessão, de modo que sejam assegurados os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

§ 3º Uma parte deverá informar à outra, por meio de correspondência formal, a intenção usar ou alterar obras intelectuais do Projeto para benefício próprio.

DAS RELAÇÕES LABORAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

§1º As pessoas contratadas ao abrigo do Projeto não terão o caráter de empregados nem da Secretaria de Relações Institucionais nem da OEI.

§2º Deverá ser observado o disposto no art. 6º do Decreto 11.941/24.

DA TERMINAÇÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O presente ajuste pode ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas (denúncia), mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA SUSPENSÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O Projeto será suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Projeto de Cooperação Internacional, bem como:

- i. Utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de Projeto;
- ii. Interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- iii. Descumprimento do cronograma de desembolso;
- iv. Interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.

§ 1º A suspensão poderá ser requerida por qualquer uma das Partes e deverá especificar, no seu expediente, as justificativas e o tempo pretendido.

§ 2º Durante a suspensão, as Partes manterão a comunicação regular para debater o progresso da situação que levou à suspensão e avaliar a viabilidade de retomada das atividades, assim como honrar quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao Projeto de Cooperação

Internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Uma vez que sejam superadas as circunstâncias que levaram à suspensão e que as partes estejam de acordo quanto à continuidade das atividades, a execução do Projeto poderá ser retomada.

Parágrafo Único. A retomada do Projeto de Cooperação Internacional implicará no restabelecimento das obrigações e prazos originalmente acordados, mantendo-se, integralmente, o prazo de vigência do Projeto, a menos que as partes concordem em realizar ajustes ou modificações em decorrência da suspensão.

DA PUBLICIDADE, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA . As informações produzidas na execução do Projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando mecanismos e estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Projeto de Cooperação Internacional serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º A base que legitima o tratamento dos dados é a execução do presente Projeto. Assim, os dados pessoais fornecidos pela SRI também poderão ser tratados pela Secretaria-Geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015), com o fim de implementar o Projeto, e cumprindo as disposições da legislação indicada. Esse tratamento é realizado por meio dos dados do Projeto inseridos na plataforma de gerenciamento de Projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP), cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria-Geral terão acesso e integrantes da SRI, no Brasil.

§ 2º A OEI e a SRI conservarão os dados enquanto tiver lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando-se bloqueados os dados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento. Tais dados não serão transferidos a terceiros, salvo por obrigação legal.

§ 3º Na medida em que a execução e o cumprimento deste Projeto de Cooperação implicam o tratamento pela OEI de dados pessoais dos quais a seja o responsável, a OEI exercerá a função de operador de tratamento de dados, em conformidade com o Artigo 28 do Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

§ 4º As partes assinantes poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento os dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, e à SRI, no Palácio do Planalto, 4º andar, sala 402, ou sri.executiva@presidencia.gov.br.

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de sua cultura corporativa de *compliance* e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável, ressalvado as imunidades e privilégios da OEI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A SRI notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. As controvérsias relativas ao presente ajuste, inclusive quanto à sua existência, validade e eficácia, assim como quanto à sua execução, serão resolvidas mediante negociação entre as partes, conforme normas do Direito Internacional Público.

DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A modalidade de execução do presente Projeto de Cooperação Internacional encontra amparo no Decreto nº 11.941 de 12 de Março de 2024, e nos tratados internacionais celebrados entre a OEI e a República Federativa do Brasil, notadamente o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014) e os princípios e normas de direito internacional público.

§ 1º. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação da Administração Pública Federal e organismos internacionais na modalidade de Projeto Execução Nacional.

§ 2º. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Alexandre Padilha
Ministro de Estado
da Secretaria de Relações
Institucionais da Presidência da
República

Rodrigo Rossi
Diretor e Chefe de Representação
Escritório da OEI no Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Santos Rossi, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado Chefe**, em 27/12/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6331244** e o código CRC **8F1A8820** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0